

ESCUTAS TELEFÓNICAS
REGIME PROCESSUAL PENAL
Autora: Ana Raquel Conceição

ÍNDICE GERAL

• Nota do Autor	5
1. Introdução	11
2. Conceito de escuta telefónica	15
2.1. A determinação do conceito	15
2.2. A extensão do artigo 190.º C.P.P., actual artigo 189.º por força da renumeração imposta pela Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto. Escuta telefónica ou intervenção nas comunicações?	25
2.3. A escuta telefónica como meio de obtenção de prova	36
2.3.1. Os princípios processuais penais relativos à prova	41
2.3.2. Os meios de obtenção de prova. Quadro comparativo	46
3. Requisitos das escutas telefónicas	59
3.1. O carácter excepcional das escutas telefónicas	59
3.1.1. O Direito Internacional e Europeu	60
3.1.2. O direito interno	66
3.1.3. Os direitos fundamentais restringidos com a escuta telefónica	71
3.1.4. Os princípios da proporcionalidade, necessidade e adequação, como fundamento da excepcionalidade	84
3.2. A legalidade das escutas telefónicas	91
3.2.1. Quem	91
3.2.2. Contra quem	107
3.2.3. Para que situações	116
3.2.4. Com que formalismos	128
4. Consequências das escutas telefónicas	167
4.1. Eficácia probatória	
4.2. Consequência imediata do desrespeito pelos requisitos e condições de admissibilidade das escutas telefónicas	175
4.2.1. A diferente natureza dos requisitos e condições inerentes às escutas telefónicas	175
4.2.2. A nulidade da prova	182
4.3. O efeito-à-distância	197
4.3.1. A concretização do conceito e o seu âmbito	199
4.4. O momento de subida do recurso	216
4.5. Os conhecimentos fortuitos	221
5. As escutas telefónicas e as novas formas de criminalidade. Uma perspectiva de política criminal	239
5.1. As novas formas de criminalidade e o processo penal	239
5.2. <i>O direito penal do inimigo</i> e as escutas telefónicas	256
6. Conclusões	265
• Bibliografia	271
• Jurisprudência citada	281
• Sites consultados	282
• Legislação consultada e citada	283
• Índice geral	287